



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 1.559, DE 27 DE ABRIL DE 2004.

(Regulamenta a Lei n° 1.393/2004, que dispõe sobre alienação de imóveis, para fins do Distrito Industrial e dá outras providências)

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art.11, da Lei n° 1.393, de 23 de março de 2004,

DECRETA:

Artigo 1° - As propostas de interessados em se instalar no Município, conforme consta da Lei n 1.393/2004, serão encaminhadas para a Comissão de Desenvolvimento Industrial que as analisarão, em conjunto com a Comissão Especial de Licitação.

Artigo 2° - As propostas serão analisadas em reunião pública, com a participação de todos os interessados, podendo qualquer participante questionar e inquirir os membros das comissões.

Parágrafo primeiro: De tudo serão lavradas atas resumidas.

Parágrafo segundo: As comissões poderão requisitar auxílio técnico e jurídico para análise das propostas.

Artigo 3° - As propostas deverão conter as seguintes informações e os seguintes documentos:

- I - anteprojeto da construção, indicando as etapas de instalação;
- II - cronograma de implantação e construção;
- III - informação quanto ao número de empregos que gerará, com a implantação de sua atividade;
- VI - informação da linha de produtos a ser fabricado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - informação da previsão anual de faturamento;
- VI - informação do tipo de matéria-prima a ser utilizada e sua procedência;
- VII - informação do volume de água a ser consumida;
- VIII - informação da destinação final dos produtos.
- IX - Contrato social e alterações contratuais;
- X - CNPJ;
- XI - Balanço dos 3 últimos exercícios;
- XII - Faturamento dos últimos 3 anos;
- XIII - Certidão negativa de débitos, emitida por órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal;

Parágrafo primeiro: As empresas recém constituídas ficam desobrigadas da apresentação dos documentos constantes dos incisos XI e XII, do parágrafo anterior.

Parágrafo segundo: Os interessados que se habilitarem em nome da pessoa física, deverão providenciar no prazo de sessenta (60) dias, a documentação referente a efetiva constituição da empresa, sob pena de decair do direito, devendo apresentar juntamente com a proposta, com as informações constantes dos itens I a VIII, do *caput* deste artigo, os seguintes documentos:

- a) Certidão da Receita Federal;
- b) Certidão emitida pelo Cartório de Protestos de seu domicílio;
- c) Certidão de Distribuição de Feitos Cíveis e Criminais.

Parágrafo terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o interessado deverá informar qual o capital social de sua futura empresa e critérios para sua integralização, além de fornecer dados de seus eventuais sócios, informações essas que servirão para apuração dos pontos, na forma e condições estabelecidas na Lei nº 1.393/2004.

Parágrafo quarto: A falta de qualquer informação ou a não apresentação dos documentos, acarretará, em princípio, a nulidade da proposta.

Parágrafo quinto: Dependendo da informação ou documento omitidos, poderão os Membros das Comissões, optarem pela concessão de um prazo, não superior a cinco (5) dias, para que haja a regularização da situação.

Artigo 4º - Havendo interesse por mais de um lote, as comissões deverão analisar a conveniência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

interesse público, para a doação as empresas interessadas, podendo, para tanto, aceitar a proposta como foi apresentada ou reduzir a quantidade de lotes.

Parágrafo Único - As condições exigidas para a classificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimos, constadas sempre do respectivo edital:

- I - capital registrado e integralizado;
- II - maior valor do investimento;
- III - proveniência da matéria-prima;
- IV - número inicial de empregados;
- V - tipo de instalação.

Artigo 5º - Para o julgamento das propostas concorrentes, serão escolhidos os licitantes que mais pontos conseguirem nos itens I a V do artigo anterior, de acordo com a tabela fixada a seguir, no artigo 6º.

Artigo 6º - Para a atribuição dos pontos a que se refere o artigo anterior será considerado a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa incentivada, contado do início de suas atividades operacionais produtivas, de acordo com o seguinte critério:

I - CAPITAL:

Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - 01 ponto;

De R\$ 15.001,00 (quinze mil e um real) a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - 02 pontos;

De R\$ 45.001,00 (quarenta e cinco mil e um reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - 05 pontos;

De R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) - 10 pontos;

Acima de R\$ 450.001,00 (quatrocentos e cinquenta mil e um reais), para cada R\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil reais) seguintes, mais 15 pontos.

II - Valor do Investimento: A pontuação deste item é igual a do item anterior.

III - Número de empregados:

Até 5 (cinco)

01 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

De 6 (seis) a 10 (dez)	02 pontos
De 11 (onze) a 30 (trinta)	04 pontos
De 31 (trinta e um) a 100 (cem)	10 pontos
A cada novos 100 (cem), mais	10 pontos

IV - Proveniência da matéria-prima:

Originária do Município	03 pontos
Originária do Estado de São Paulo	02 pontos
Originária dos demais Estados	01 ponto

V - Tipo de Instalação:

Ampliação ou transferência de atividade já existente em zona industrial do município	04 pontos;
Nova empresa ou transferência de atividade já existente em outro município	06 pontos;
Transferência de atividade localizada em zona residencial ou imprópria no município	08 pontos.

Artigo 7º - Na hipótese de se apresentarem dois ou mais pretendentes para a o mesmo lote de terreno e havendo empate na pontuação, será realizado um sorteio entre os interessados e o vencedor tomará posse no lote escolhido.

Parágrafo único - Os demais interessados poderão escolher outro lote de terreno, se assim desejarem ou então desistirem expressamente de continuar no certame.

Artigo 8º - Analisadas as propostas e consideradas aptos a receberem os terrenos, os interessados entrarão na posse precária do imóvel, através de Termo Provisório de Posse a ser lavrado com o Município, que perdurará até a regularização final da área de terras e documentos dos proponentes.

Artigo 9º - As obras deverão ser iniciadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Termo Provisório de Posse, devendo estar concluída, após 2 (dois) anos, contados da mesma data.

Parágrafo único: O não atendimento aos encargos e as exigências contidas nos artigos antecedentes, consignadas expressamente no documento de outorga da posse e doação, acarretará a reversão, ou seja, o terreno doado retornará ao Patrimônio do Município, incorporando-se ao



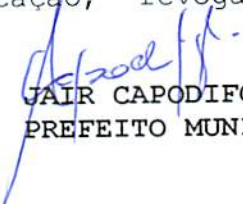
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

mesmo, eventuais benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias, independentemente de qualquer formalidade e de qualquer tipo de indenização.

Artigo 10 - A donatária tem o direito, por força legal a obter do Município, maquinários e acessórios a serem utilizados nos serviços de terraplenagem a aterros necessários à implantação da construção, sendo certo que o Distrito Industrial já está dotado de infra-estruturas básicas, quais sejam, água e rede de esgoto.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil Anexos local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura